



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 27 de janeiro de 2017.

OFÍCIO Nº. 027/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.880/2017, que em súmula:

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016, DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz pelo fato de ser necessário o fechamento da folha de pagamento antes do final do mês para o pagamento no mês subsequente.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 28/2017 DATA: 30/01/2017 Hrs: 12:08
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.880/2017 EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016
DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E A LEI
MUNICIPAL Nº 2.007/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.880/2017

SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016, DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.354/2016 a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 2.º -** Concede efeito repristinatório à Lei Municipal nº 2.007/2012, voltando a mesma à vigorar integralmente, assim como os efeitos já produzidos no seu tempo de vigência anterior, com a publicação da presente Lei.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. 1
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 27 de janeiro de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 26/2017 DATA: 30/01/2017 Hrs: 12:00
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.880/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016,
DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E A LEI



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO: Proc: 28/2017 DATA: 30/01/2017 Hrs: 0:05

CNPJ 15.023.906/0001-07

Ass: ASSIL SOZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.880/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016, DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E A LEI

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.880/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016, DA EFEITO REPRISTINATÓRIO E A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Consoante se depreende das recentes publicações jornalísticas, assim como de algumas reclamações realizadas diretamente ao Executivo Municipal, a população de maneira geral tem clamado pela revogação da Lei Municipal nº 2.354/2016, por não compreender os motivos do reajuste.

Importante ressaltar que, como a Lei Municipal nº 2.007/2012 já autorizava a realização dos reajustes salariais no patamar firmado aos demais servidores públicos (revisão geral anual).

Noutro norte, com a revogação da Lei Municipal nº 2.354/2016 não há o efeito imediato de retorno à vigência da Lei Municipal nº 2.007/2012 que regulamentava o salário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, sendo necessária a sua previsão expressa, assim como dos efeitos que a mesma já havia produzido no tempo.

*"Partindo da opção da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é possível afirmar: (i) a proibição da repristinação, significa que a revogação da lei revogadora não restaura os efeitos da lei revogada; (ii) a possibilidade de efeitos repristinatórios quando houver expressa disposição nesse sentido. Em outras palavras, quando revogada uma lei por outra, sobrevindo nova revogação dessa segunda lei, não se restauram os efeitos daquela primeira, salvo expressa previsão em contrário. Exemplificando: se a Lei A é revogada pela Lei B e, em seguida, vem a Lei C e revoga a Lei B, não se restauram os efeitos da Lei A, salvo expressa previsão legal."*¹

Vale ressaltar ainda que referido projeto de lei esta sendo encaminhado para a Câmara Municipal em regime de urgência pelo fato de ser necessário o fechamento da folha de pagamento antes do final do mês para o pagamento no mês subsequente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

¹ FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. Fls. 139.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 27 de janeiro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 28/2017 DATA: 30/01/2017 Hrs 12:06
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.884/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.254/2016
DA EFETO REPRISTINATIVO E A LEI